CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 15.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicitação em *Diário da República.*

ANEXO I

Tipologia dos fogos de habitação social

(a que se refere o artigo 4.º)

Composição do agregado número de pessoas	Tipos de habitação ([1])	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

([1]) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. (exemplo: T2/3- dois quartos, três pessoas)

ANEXO II

Cálculo e pagamento do subsídio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

Escalão		Comparticipação	Valor máximo a atribuir
Escalão I	25 < RM/RMBx100 ≤30	20 %	70 €
Escalão II	30 < RM/RMBx100 ≤40	30 %	105 €
Escalão III	40 < RM/RMBx100 ≤50	40 %	140 €
Escalão IV	50 < RM/RMBx100 ≤60	50 %	175 €

Legenda:

RM — renda mensal

RMB — O quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

310440562

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 5244/2017

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da al. *k*), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, que Câmara Municipal de Coimbra deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de março de 2017, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais desta Câmara Municipal, sita na Praça 8 de maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt, dentro do prazo supra referido.

20 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

310445139

Regulamento n.º 249/2017

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo Castilho, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 10 de março de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2017.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

20 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho

Nota justificativa

O Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho foi proposto por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 4 de maio de 1995, e a sua criação foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de 5 maio do mesmo ano, com o objetivo de promover e incentivar a qualidade arquitetónica de novas edificações, assim como a recuperação e reabilitação de imóveis que contribuíssem significativamente para a valorização e salvaguarda do património arquitetónico de Coimbra.

O Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho foi alterado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 7 de fevereiro de 2011, e a sua modificação foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão

de 2 março do mesmo ano, com o objetivo de salvaguardar as atribuições do Município de Coimbra, no âmbito do ordenamento do território e da promoção da qualidade urbana e arquitetónica da cidade.

Pretendeu-se, agora, adequar e atualizar o Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho em vigor face à evolução legislativa, nomeadamente, no que se refere à definição dos projetos e à qualificação exigida para a feitura dos mesmos; o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação; e substituição da terminologia quanto aos tipos de obras (edificações novas, recuperação, reabilitação) pelos termos utilizados no regime jurídico da urbanização e edificação (obras de construção, de reconstrução, de alteração e de ampliação), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente.

Esta alteração passou, também, por uma ponderação dos interesses em presença, visando uma adequada conciliação, no que respeita, sobretudo, aos superiores interesses da gestão e valorização do património arquitetónico, no quadro do ordenamento e da qualificação territorial. Assim, com esta iniciativa continua a promover-se a qualidade arquitetónica do espaço construído, a qualidade de vida, a participação ativa da população e a superior importância e representatividade do património arquitetónico construído, domínios nos quais o Município de Coimbra tem relevantes responsabilidades, no apoio à promoção e dignificação do ambiente urbano.

Foi, ainda, dado cumprimento às normas do Código do Procedimento Administrativo aplicáveis, tendo a apreciação pública decorrido pelo período de 30 dias úteis, nos termos legais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, e nas alíneas *e*) e *n*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho destina-se a premiar obras cuja conceção e qualidade arquitetónica sejam relevantes exemplos na realidade edificada do Município, sendo relativas a:

a) Obras de construção, de reconstrução, de alteração e de ampliação, cujo projeto mereça destaque pelo respeito do património edificado;

b) Arranjos urbanísticos e de tratamento de espaços exteriores de uso público, tanto em relação à criação de novos espaços, como à recuperação ou reabilitação de espaços urbanos existentes.

Artigo 3.º

Natureza do Prémio

1 — O Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho tem natureza pecuniária.

2 — O valor do Prémio é definido pela Câmara Municipal para cada edição do concurso e é atribuído aos arquitetos projetistas da obra selecionada.

3 — Para além do prémio pecuniário, o Júri pode propor a atribuição de até duas Menções Honrosas sem valor monetário.

4 — A Câmara Municipal atribui ao promotor da obra premiada, bem como às que forem distinguidas com a Menção Honrosa, uma placa identificativa, a ser colocada em local a indicar pelos autores dos projetos.

5 — Para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Prémio é considerado como rendimento da categoria B, sujeito à emissão de recibo verde eletrónico.

Artigo 4.º

Periodicidade da atribuição

1 — A atribuição do Prémio tem lugar nos anos ímpares, sendo concedido apenas a uma obra.

2 — Sempre que o entenda, o Júri pode propor a não atribuição do Prémio ou de qualquer Menção Honrosa, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Publicidade

A edição bienal para atribuição do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho é publicitada pelos meios mais adequados, designadamente, através da página eletrónica do Município de Coimbra.

Artigo 6.º

Condições de admissão

1 — Podem concorrer ao Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho, nas condições do presente Regulamento, arquitetos na qualidade de autores de projetos de arquitetura de obras de construção, de reconstrução, de alteração e de ampliação, bem como de arranjos urbanísticos e de tratamento de espaços exteriores de uso público, relativos a obras concluídas até ao ano civil anterior ao da atribuição do Prémio.

2 — No âmbito do presente Regulamento e para efeitos de concurso, entende-se por obras concluídas as edificações que tenham obtido autorização de utilização, bem como os arranjos urbanísticos e de tratamento de espaços exteriores de uso público recebidos pelo Município de Coimbra até ao último dia do ano civil anterior ao da edição do Prémio.

3 — Os serviços técnicos a que incumbe a administração urbanística da Câmara Municipal de Coimbra podem, até ao fim do mês de abril do ano a que se reporta o concurso, e sob proposta do respetivo dirigente e despacho do Vereador com competência delegada, convidar autores de projetos a apresentar a sua candidatura ao Prémio.

4 — Os processos de candidatura ao Prémio devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Nota histórica sobre a obra de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação ou de arranjo do espaço exterior de uso público;

b) Memória descritiva e justificativa das obras projetadas e efetuadas;

c) Peças desenhadas do projeto à escala 1/100, devendo, no mínimo, considerar-se os alçados, dois cortes e plantas dos diversos níveis;

d) Fotografias elucidativas do estado do terreno e ou do imóvel, antes e depois da intervenção;

e) Fotografias que permitam uma avaliação quanto à boa integração da obra no conjunto urbano envolvente;

f) Notas curriculares dos autores do projeto;

g) Fotocópia da autorização de utilização ou do auto de receção da obra, conforme o caso, ou documento atestando a data da respetiva conclusão;

h) Fotocópia da declaração semestral da Ordem dos Arquitetos atualizada, passada ao arquiteto concorrente.

5 — Os projetos e obras submetidos a candidatura devem ser apresentados em triplicado, sendo um exemplar entregue em formato digital, o segundo em papel e encadernado no formato A4 e o terceiro montado ao alto numa só face de quatro suportes rígidos leves — plaquetas com um máximo de 5 mm de espessura — e com a dimensão A1 — 59,4 cm × × 84,1 cm, acompanhado da parte escrita impressa em formato A4, de modo a possibilitar a exposição dos trabalhos concorrentes.

6 — Nas peças escritas, nas peças desenhadas e nas imagens e fotografias do exemplar a apresentar em versão digital, deve adotar-se o formato não editável pdf.

7 — No exemplar a apresentar em quatro plaquetas ou suportes rígidos leves, deverão incluir-se apenas os desenhos e respetivas legendas, bem como as imagens e fotografias.

8 — Os elementos entregues a concurso não são devolvidos.

Artigo 7.º

Condições de exclusão

Para efeitos do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho, são motivos de exclusão:

a) As candidaturas que não apresentem qualquer dos elementos instrutórios definidos no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) As obras cujos autores dos projetos tenham qualquer relação de colaboração profissional ou de parentesco até ao segundo grau das linhas direta ou colateral com qualquer elemento do Júri.

Artigo 8.º

Composição e constituição do Júri

1 — O Júri do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho é constituído por:

a) Presidente da Câmara Municipal de Coimbra ou Vereador com competência delegada;

b) Um arquiteto designado pela Assembleia Municipal de Coimbra;

c) Um arquiteto designado pela Câmara Municipal de Coimbra;

d) Um arquiteto representante da Ordem dos Arquitetos Portugueses;
e) Um arquiteto representante do Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2 — O Júri será constituído a partir do mês de abril, sendo a sua nomeação aprovada em reunião da Câmara Municipal, até ao final do mês de maio do ano da edição.
3 — Ocorrendo a previsão da ausência de qualquer dos elementos do Júri referidos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal poderá, em sua substituição, e sob proposta do dirigente dos serviços técnicos a que incumbe a administração urbanística e por despacho do Vereador com competência delegada, convidar arquitetos de reconhecido mérito e experiência profissional no âmbito do objeto do Prémio.
4 — Nenhum dos membros do Júri pode ser remunerado, a qualquer título, em resultado do exercício das funções previstas no presente Regulamento.
5 — Estão impedidos de pertencer ao Júri os intervenientes, diretos ou indiretos, nas obras a concurso.
6 — É nomeado um arquiteto responsável pelo processo do concurso e que assessorará o Júri em cada edição do Prémio, sob proposta do dirigente dos serviços técnicos a que incumbe a administração urbanística e aprovação do Vereador com competência delegada, o qual deverá pertencer ao mapa de pessoal do Município de Coimbra.

Artigo 9.º

Apuramento e atribuição do Prémio

1 — Os processos de candidatura ao Prémio Municipal de Arquitetura Diogo de Castilho devem ser formalizados até ao último dia útil do mês de maio do ano ímpar, devendo ser entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Coimbra.
2 — Na primeira quinzena do mês de junho do ano ímpar, o Júri procede à seleção das obras a concurso, por mérito absoluto, e à imediata exclusão das que não apresentem qualidade bastante.
3 — Até ao dia 25 do mês de junho do ano ímpar, o Júri avalia e classifica os projetos e obras selecionadas, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Qualidade arquitetónica da obra: como fonte de promoção e incentivo à valorização e ou salvaguarda do património arquitetónico do Município;
b) Coerência e originalidade arquitetónica: adequabilidade da solução e conceção inovadora;
c) Integração urbanística: enquadramento da obra na envolvente urbana, paisagística e ambiental;
d) Qualidade construtiva e sustentabilidade: recurso a soluções técnicas e construtivas adequadas e sustentáveis e à salvaguarda da eficiência energética.

4 — As deliberações do Júri são tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, tem voto de qualidade.
5 — O Prémio e as Menções Honrosas não são atribuídos quando, pelo voto da maioria dos elementos do Júri, se entenda que nenhuma das obras concorrentes está em condições de o merecer.
6 — Da classificação do Júri não cabe recurso.
7 — A atribuição do Prémio e das Menções Honrosas é anunciada através da página eletrónica do Município de Coimbra, bem como pelos demais meios que se entendam adequados, sendo ainda comunicada aos interessados, por correio eletrónico, logo após a homologação da ata do Júri.
8 — O Prémio e as Menções Honrosas são entregues no mês de julho do ano ímpar, em cerimónia integrada nas Festas da Cidade de Coimbra e da Rainha Santa Isabel.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 11.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura Diogo Castilho, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 2 de março de 2011, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 7 de fevereiro do mesmo ano.

2 — São ainda revogadas todas as demais disposições regulamentares, ordens de serviço, normas e despachos internos que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

310445163

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 5245/2017

Para os devidos efeitos se torna público que o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (gestão), aberto pelo aviso n.º 9112/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2016, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 804/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2016, ficou deserto por inexistência de candidatos.

18 de abril de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

310440319

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5246/2017

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 20 de fevereiro de 2017, da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos (em substituição do Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos), foi determinada a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, aberto pelo Aviso n.º 9477-D/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, dos seguintes trabalhadores:

Jorge Manuel de Matos Martins com a remuneração mensal ilíquida de €1785,06 correspondente ao escalão 1 índice 520, correspondendo aquela remuneração ao posicionamento entre o nível 26 e 27 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Nelson Filipe Celestino Marques com a remuneração mensal ilíquida de €1647,74, correspondente ao escalão 1 índice 480, correspondendo aquela remuneração ao posicionamento entre o nível 23 e 24 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

27 de março de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310441048

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 5247/2017

Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca — Proposta de 3.ª Alteração

Paulo Jorge Ribeiro Estrela, Vereador da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 2017/100.10.400/6 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º1 do CPA, se submete a consulta pública,